



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CONTRATO nº 006/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS TIPO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO DE FISCAIS DO COREN-AM QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E H. I. CONFECÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15 e **H. I. CONFECÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Tokio, n. 5, Bairro: Campos Eiseos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.779.333/0001-38, representada neste ato por **DAVI PEREIRA CAMINHA**, inscrito(a) no CPF/MF n. **874.302.402-59**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 049/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes profissionais, tipo colete de identificação de fiscais do COREN-AM.

1.2. A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência, necessárias à execução do contrato, são suficientes, precisas e adequadas.

1.3. A presente contratação, processo administrativo Nº 049/2018, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

Caminha

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo nº 049/2018, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Termo de Referência.
- b) Proposta de preço vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

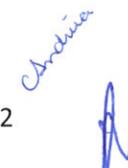
CLÁUSULA TERCEITA: DO PRAZO.

3.1. O do Contrato será de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por meio do setor de Materiais e Patrimônio.

4.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos materiais.

  
2



4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

4.6. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto ou durante o recebimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os materiais, conforme as especificações exigidas no termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho e/ou ordem de serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida em contrato;

5.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

5.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.4. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada defeitos e ou incompatibilidade com a descrição do Termo de Referência, bem como incompatibilidade de valores constante na proposta, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Abraham

5.6. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

5.7. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;

5.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela troca no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação formal, dos materiais entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Materiais e Patrimônio;

5.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte;

5.10. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidades rigorosamente idênticas à Nota de Empenho recebida;

5.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

5.12. Entregar o material devidamente embalado de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, incluindo a contagem do material entregue;

5.13. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contratado, nem o caucionar ou utilizá-lo, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.14. Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir fotos, e CD's do objeto da presente contratação, exceto a pedido do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei;

5.15. Os projetos originais enviados pelo CONTRATANTE não deverão ser reproduzidos sem autorização prévia da Contratante. Os direitos de imagem e de criação estão reservados ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.30.096 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprio

6.1.1. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SETIMA: VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO.

7.1. O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 2.240,00** (Dois mil e duzentos e quarenta reais).

7.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.240,00** (Dois mil e duzentos e quarenta reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Uniforme profissional tipo COLETE DE IDENTIFICAÇÃO para representantes das atividades de fiscalização do COREN-AM, em brim 100% algodão na cor azul escuro, sem manga, com zíper de fechamento na frente, 03 bolsos na frente, sendo 1(um) bolso no peito do lado direito com lapela e botão, brasão do COREN-AM em serigrafia no lado esquerdo, 02(dois) bolsos inferiores com lapela e botão. Gravação em serigrafia nas costas em cor amarela da frase: "FISCALIZAÇÃO COREN-AM".	20	UND

MODELO DE ARTE A SER IMPRESSA:



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E PERIODICIDADE, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, no Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Entrega e Periodicidade:

8.2.1. O prazo para entrega dos coletes, será de 10(dez) dias úteis após emissão da Nota de Empenho e ou/Ordem de Serviço;

8.2.2. A entrega será realizada no horário de 08h as 12h e 14h as 17h no Setor de Materiais e Patrimônio localizado na Sede do COREN-AM situado na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000



Anelisa




8.2.3. O recebimento dos coletes se dará mediante as seguintes condições:

8.2.3.1. Entregar o material conforme descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.3.2. Entregar no prazo, local e horário de entrega prevista nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.2.3.3. Entregar o material de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência e em perfeitas condições, sendo que a CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas todo o material que vier a ser recusado sendo que, o ato de recebimento provisório não importará sua aceitação definitiva.

8.2.3.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, prestando todo e qualquer esclarecimentos quando solicitados por representante da CONTRATANTE.

8.3. Recebimento:

8.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almojarifado para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

8.3.2. Após verificada a qualidade e quantidade dos bens de acordo com o termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Almojarifado;

8.3.3. Os bens entregues em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência será(ão) recusado(s) e deverá(ão) ser

 7 



substituído(s) em 02 (dois) dias corridos por outro(s) que atenda(m) à(s) especificações, sem acréscimo de valor.

8.4. Fiscalização:

8.4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE.

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DECIMO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

10.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.





10.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

10.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da Contratada, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

10.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula



quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

12.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

12.2. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato;



- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

12.3. Para os fins do item “e” do art. 8.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 8.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.5. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato/ata/empenho ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11 *Carolina*

12.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

12.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO


12 

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 21 de 02 de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Sandro André da Silva Pinto Presidente	 Davi Pereira Caminha Representante Legal



Davi Martins da Silva Junior
Procurador-Geral do COREN-AM



Andreia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM